Projeto de Lei Nº DE 2023

Estabelece diretrizes para criação do "Protocolo Não se Cale Natal" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do Município de Natal.

FAÇO SABER, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºc- Esta Lei estabelece diretrizes pela criação do "Protocolo Não Se Cale Natal' de atendimento e apoio as mulheres, situação de risco ou violência sexual, a serem implementado em estabelecimentos de lazer no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se estabelecimentos de lazer aqueles que prestam serviços de bar, eventos festivos, shows, restaurantes, eventos circenses, teatrais, casas noturnas e similares.

Art.2 - O Protocolo Não se Cale Natal" será regido pelos seguintes princípios:
I - Celeridade;
II - Atendimento Humanizado;
III - Respeito à Dignidade e Honra;
IV - O resguardo da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;
V - Â preservação de todos os meios de prova em direito admitidas.

Art. 3 - Pata fins desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - Violência Sexual: qualquer conduta que a constranja a presencias, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação , ameaça,

coação ou uso da força; que a induz a comercializar ou autorizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e produtivos, nos termos do art. 7", da Lei Federal n" 1,1,.340, de 2006;

II - Importunação Sexual: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer apropria lascívia ou a de terceiro, nos termos do art. 215-4, do Decreto Lei2.848 de 1940 - Código Penal;

III - Assédio Sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, nos termos do art. 21,6-L, do Decreto Leí2.848, de 1940 - Código Penal;

IV - Situação de risco: é a possibilidade ou probabilidade de que algo pode acontecer. Risco é uma ameaça ou perigo de determinada ocorrência, estar sujeito a passar por um episódio ariscado, ou seja, um episódio temerário que pode acarretar alguma consequência.

Att. 4 - E direito das mulheres e meninas vítimas de assédio ou violência sexual:

I - O respeito às suas decisões;
II – Ser prontamente atendida por funcionários do estabelecimento com a finalidade de relatar a agressão sofrida, resguardar provas ou quaisquer evidências que possam servir de responsabilização do agressor;

III - Ser acompanhada por pessoa de sua inteira confiança;

IV - Ser imediatamente protegida do agressor;

V - Acionar os órgãos de segurança pública competentes com o auxílio do estabelecimento;

VI - Ter o atendimento assegurado sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

Art. 5" Caberá ao estabelecimento, no ato de adesão ao "Protocolo Não Se Cale Natal", a implantação das medidas a seguir usadas:

I - Capacitar seus profissionais, a partir de uma formação humanizada, com respeito às diferenças em uma perspectiva de acolhimento da vítima, independentemente de sua cor, gênero ou classe social;

II – Criar espaços de acolhimento seguros no interior do estabelecimento;

III - Assegurar que o atendimento a vítima seja realizado em conexão com a rede de proteção às mulheres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Â presente proposta visa a instituição do "Protocolo Não se Cale Natal" de atendimento e apoio às mulheres e meninas vítimas de violência sexual ou assédio, a ser implementado em estabelecimentos de lazer no âmbito do Município de Natal.

Busca também preservar direitos, garantir princípios e dar proteção integral à vítima desde o momento da identificação do fato e colaborar pala responsabilização do agressor, por meio da coleta e produção de provas capazes de instruir o procedimento de inquérito policial.

A violência sexual e o assédio constituem realidades enfrentadas de forma cotidiana, principalmente por meninas e mulheres. O constrangimento a que são submetidas no ato da queixa, fruto de uma cultura patriarcal de culpabilização da vítima, muitas vezes se torna um empecilho para encaminhamento aos órgãos competentes, causando um índice de notificação aquém da realidade.

O Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal do Natal em 30 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR